



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miracema

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial

N.º 400 de 31/12/93

ANO 35

LEI Nº 507, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1993 .

Dispõe sobre a Criação do Estatuto da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Miracema.

A Câmara Municipal de Miracema decreta, e eu, Prefeito Municipal de Miracema sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I

Da Criação, Sede e Objetivos

Artigo 1º.- A Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais, prevista na Lei 467 de 05 de julho de 1993, reger-se-á pelo presente Estatuto, tendo vigência ilimitada, e será denominada Fundo de Previdência Privada (F.P.P.) de personalidade jurídica de direito privado, de fins previdenciários, assistenciais, filantrópicos e não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Miracema - R.J.

Artigo 2º.- A Caixa da Previdência dos Servidores Municipais de Miracema, com sede nesta cidade, é órgão autônomo, vinculado ao Gabinete do Prefeito .

Artigo 3º.- A Caixa tem por objetivo custear os encargos de aposentadoria e pensão dos Servidores Públicos do Município de Miracema, da Administração Direta, bem como :

I.- Cobertura de eventos de doença, invalidez, morte, inclusive os resultantes de acidente de trabalho, velhice e reclusão ;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miracema

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial

N.º 460 de 31/12/93

Pno 35

II- Proteção à Maternidade, especialmente à gestante.

Artigo 4º.- Para a consecução de seus objetivos, a Caixa poderá firmar convênios com hospitais, Casas de Saúde, Órgãos Municipais de Serviços Médicos, Consultórios e Clínicas de Serviços Médicos Especializados e Consultórios Odontológicos com a finalidade de atendimento médico hospitalar, com internação e cirurgia, ao servidor estatutário, ativo e inativo, e seus dependentes .

Parágrafo Único- A Caixa poderá também firmar convênios com órgãos oficiais que compõem o Sistema Único de Saúde , para atendimento ao disposto neste artigo, inclusive no que se relacione a exames laboratoriais .

CAPÍTULO II

Dos Segurados e Seus Dependentes

Artigo 5º.- São segurados obrigatórios da Caixa os servidores da Prefeitura Municipal de Miracema e da Câmara Municipal de Miracema, submetidos ao regime estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município e os que se manifestarem como optantes, com base no disposto no art. 14, da Lei nº 467, de 05 de julho de 1993 .

Parágrafo Único- Os servidores citados neste artigo que passarem a inatividade continuarão como segurados obrigatórios .

Artigo 6º.- São considerados dependentes dos segura-

dos :



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miracema

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial

N.º 460 de 31/12/193

Dno 35

Parágrafo Único- A existência de filho do casal **con-**
cubinato, devidamente reconhecido pelo pai, exclui a exigência
de qualquer outro documento comprobatório do concubinato .

Artigo 9º- A inscrição do servidor como segurado
obrigatório será feita "ex-officio" e a de facultativo median-
te requerimento instruído com os documentos exigidos .

Parágrafo Único- A inscrição de dependente será fei-
ta mediante requerimento instruído com os documentos que com-
provem a condição referida .

Artigo 10- A designação de novos dependentes e o can-
celamento dos existentes, por perda de condição, será manifes-
tada através de requerimento próprio, devidamente instruído .

Parágrafo Único- Salvo o cancelamento automático da
qualidade de dependente, que tenha atingido a idade limite, nos
demaís casos o requerimento deverá ser protocolado no prazo má-
ximo de 30 (trinta) dias, contados do fato que a originou .

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES

Artigo 11- O Patrimônio da Caixa é constituído de :

I- Contribuições mensais dos segurados e dos Poderes
Públicos do Município a que estejam vinculados os servidores ;
II- Dotações consignadas no Orçamento do Município e
créditos adicionais que lhe sejam destinados ;

III- Rendimentos e juros decorrentes de empréstimos, de
aplicações financeiras e de aquisições de ações provenientes de
seus recursos ;

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Publicado no Boletim Oficial

N.º 400 de 31/12/93

Câmara Municipal de Miracema

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

IV- Auxílios, subvenções, contribuições, contribuições e participação em convênios ;

V- Doações, legados e outros, de pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas ;

VI- Bens móveis ou imóveis adquiridos pela Caixa ;

VII- Bens transferidos de órgãos e instituições da Administração Direta e Indireta ;

VIII- Renda de Bens .

Artigo 12- As contribuições dos segurados e quaisquer outras por eles devidas serão arrecadadas mensalmente, mediante desconto em folha de pagamento pelo Poder Público Municipal a que estiver vinculado o servidor, que as creditará à Caixa juntamente com a sua própria contribuição .

Artigo 13- As contribuições referentes aos servidores municipais ficam fixadas em 10% (dez por cento) do valor de seus vencimentos e vantagens e as referentes ao Poder Público Municipal, igualmente, em 10% (dez por cento) .

§ 1º- As receitas da Caixa serão depositadas em contas especiais, abertas e mantidas em agência de estabelecimento oficial de crédito ;

§ 2º- Do total arrecadado com as contribuições a que se refere este artigo, 80% (oitenta por cento) será destinado às despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões, e 20% (vinte por cento) para as demais despesas, inclusive com assistência social, sendo os depósitos efetuados em contas separadas e vinculadas às suas destinações ;

§ 3º- As contribuições a que se refere o artigo 12 serão creditadas na conta da Caixa até o décimo dia útil, contado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Publicado no Boletim Oficial

Câmara Municipal de Miracema

N.º 460 de 31/12/93
Ano 35

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

da última data de pagamento constante na tabela mensal elaborada pela Municipalidade ;

§ 4º- O não cumprimento do prazo estabelecido nos parágrafos anteriores acarretará a aplicação de sanções identicas às previstas na legislação da Previdência Social .

Artigo 14- Os recursos da caixa deverão ser aplicados de forma que os rendimentos produzidos preservem o equilíbrio entre o valor das reservas constituídas e o dos benefícios a cuja cobertura se destinem .

Parágrafo Único- As disponibilidades financeiras da Caixa podem ser aplicadas no mercado de capitais, através de instituições financeiras oficiais locais .

Artigo 15- Na medida em que a situação econômico-financeira da Caixa permitir, observados o prazo mínimo de 05(cinco) anos, contado da vigência deste Estatuto, poderão ser concedidos empréstimos simples aos segurados, desde que considerados estáveis .

§ 1º- Os empréstimos simples não poderão ser superiores a 05 (cânco) vezes a remuneração do servidor e estarão sujeitos a juros e correção monetária, previstos em regulamento, observado o limite para desconto do servidor em sua ficha financeira ;

§ 2º- Os empréstimos a que se refere este artigo serão pagos no prazo máximo de 12 (doze) meses ;

§ 3º- O Prefeito Municipal regulamentará a concessão dos empréstimos a que se refere este artigo, ouvidos previamente a Administração e Conselho de Fiscalização da Caixa .

Handwritten signature



Câmara Municipal de Miracema Ano 35

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 16- Independentemente da contribuição prevista no artº. 13, o Poder Público Municipal de Miracema poderá, consignar, anualmente, no seu orçamento recursos para a Caixa, destinados a auxiliar e consecução de seus objetivos .

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E DO CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 17- A Administração da Caixa será exercida por um Presidente e um Tesoureiro, dentre os escolhidos em lista triplíce para cada cargo, eleitos pelos servidores através do voto direto e secreto, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, que fica autorizado a atribuir aos mesmos uma gratificação paga pelo Poder Público Municipal nunca superior ao valor recebido pelos atuais ocupantes de cargos e funções assemelhados .

Artigo 18- Ao Presidente compete :

- I- Conceder e cancelar inscrições de segurados e seus dependentes, atendidas as normas estatutárias e regulamentares;
- II- Conceder benefícios e submetê-los aos Conselho de Fiscalização para homologação ;
- III- Autorizar o pagamento dos proventos e de pensões' concedidas pelo Poder Público Municipal, atendendo o disposto neste Estatuto ;
- IV- Propor ao Conselho de Fiscalização a aceitação de doações, desde que não acarretem quaisquer ônus à Caixa, aquisição e alienação de imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, bem como propor edificações em terrenos que a Caixa venha a adquirir ;



Câmara Municipal de Miracema

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Drº 35

XVII- Encaminhar mensalmente ao Prefeito e ao Conselho de Fiscalização um relatório das atividades da Caixa .

Artigo 19- Ao Tesoureiro compete :

- I- Assinar cheques e ordens de pagamento com o Presente ;**
- II- Providenciar para que todo e qualquer pagamento seja efetuado através da rede bancária e de cheque nominal ;**
- III- Manter devidamente atualizado todo o movimento financeiro da Caixa, zelando pela guarda e conservação de todos os documentos ;**
- IV- Praticar os atos inerentes à sua função .**

Artigo 20- O conselho de fiscalização da Caixa será constituído, além dos secretários Municipais de Administração e Finanças, que são seus membros natos, de 06 (seis) outros membros e seus respectivos suplentes .

§ 1º- Farão parte do Conselho de Fiscalização da Caixa 02 (dois) servidores e respectivos suplentes, pertencentes ao quadro de inativos, sendo que um será indicado diretamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e outro por eleição, como previsto no § 2º, e mais 01 (um) servidor municipal e respectivo suplente, de livre escolha do Prefeito Municipal .

§ 2º- A escolha dos demais membros do Conselho de Fiscalização da Caixa far-se-á por eleição entre os segurados de forma a ser regulamentada, observado o voto direto e secreto .

§3º- A duração do mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição .

§ 4º- O membro do Conselho que faltar a mais de 02 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, perderá seu mandato .

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miracema

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial

N.º 460 de 21/12/93
Ano 35

§ 5º- Pela participação no Conselho não será atribuída nenhuma remuneração, seja a que título for, sendo considerado serviço público relevante .

Artigo 21- Ao Conselho de Fiscalização compete :

I- Examinar e aprovar os balancetes da Caixa ;

II- Emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros da Caixa ;

III- Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da Caixa ;

IV- Relatar ao Prefeito Municipal as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras ;

V- Lavrar em livros as atas das reuniões e os pareceres resultantes dos exames procedidos ;

VI- Examinar, previamente, os convênios, contratos e acordos a serem firmados pela Caixa ;

VII- Emitir parecer sobre as matérias encaminhadas pelo Presidente, que sejam do interesse da Caixa ;

VIII- Emitir parecer sobre a elaboração do regulamento e da reforma do Estatuto, para posterior aprovação do Prefeito ;

IX- Decidir sobre a aplicação de recurso e estabelecer planos de aplicações financeiras ;

X- Homologar os atos de concessão de benefícios ;

XI- Aprovar aquisição e alienação de bens imóveis ;

XII- Encaminhar propostas orçamentárias anual da Caixa ;

XIII- Deliberar sobre assunto de sua competência, pré vista neste Estatuto ;

XIV- Emitir parecer sobre a prestação de contas da Caixa até o dia 31 (um) primeiro de março, encaminhando-o, a seguir, ao Prefeito



CAPÍTULO V

Seção I

DA APOSENTADORIA

Artigo 24- O segurado ao ser aposentado pelo Poder Público Municipal terá seu provento pago pela Caixa, com base no valor fixado pela Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a Lei .

Artigo 25- A Secretaria Municipal de Administração encaminhará à Caixa um expediente comunicando a aposentadoria de segurado, acompanhado das portarias correspondentes e de cópia autenticada do respectivo processo .

Parágrafo Único- Após a apreciação da concessão da aposentadoria pela Procuradoria Geral do Município de Miracema e a determinação do competente registro, a Secretaria Municipal de Administração encaminhará à Caixa cópia autenticada da decisão correspondente .

Artigo 26- As alterações dos proventos deverão ser comunicados pela Secretaria Municipal de Administração à Caixa para adoção das providências cabíveis .

Seção II

DO AUXÍLIO DOENÇA

Artigo 27- A cada período de 12 (doze) meses consecutivos de licença para tratamento de saúde, será concedido ao segurado 01 (um) mês de vencimento ou remuneração, a título de auxílio-doença .

Parágrafo Único- O auxílio-doença será pago pela Caixa, mediante requerimento do segurado, ouvidas as Secretarias Municipais de Saúde e Administração .

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miracema

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial

N.º 460 de 31/12/93

Ano 35

SEÇÃO III
DOS EMPRÉSTIMOS

Artigo 28- Aos segurados poderão ser concedidos empréstimos, desde que observado o disposto no artigo 15 e seus §§ e ' no regulamento a ser elaborado .

SEÇÃO IV
DA PENSÃO

Artigo 29- O benefício da pensão corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do segurado, a ser pago pela Caixa .

Parágrafo Único- A pensão será requerida pelo interessado junto ao poder Público Municipal a que estava vinculado o servidor, devidamente instruído o pedido com a certidão de óbito e os documentos comprobatórios da condição de dependente do segurado .

Artigo 30- A Secretaria Municipal de Administração encaminhará à Caixa um expediente comunicando a concessão da pensão, acompanhado das portarias correspondentes e de cópia autenticada do respectivo processo .

Parágrafo Único- Após a apreciação da Concessão da pensão pela Procuradoria Geral do Município de Miracema e a determinação de seu competente registro, a Secretaria Municipal de Administração remeterá à Caixa cópia autenticada da decisão correspondente .

Artigo 31- A pensão é devida ao viúvo (a) ou companheiro (a) do segurado falecido em atividade ou inatividade, e na falta de um ou outro, ocorrida em qualquer época, o benefício será estendido aos filhos do casal e outros filhos do viúvo ou viúva ou companheiro ou companheira, que sejam solteiros e enquanto não houver maioridade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Miracema
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial
N.º 460 de 21/12/93
Dm 35

Artigo 22- O Conselho de Fiscalização da Caixa reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês ou quando convocado pelo Presidente, para manifestar-se sobre o assunto que for submetido à sua aprovação .

§ 1º- O Conselho poderá se reunir , extraordinariamente, mediante solicitação de metade de seus membros ;

§ 2º- O Presidente do Conselho de Fiscalização da Caixa será escolhido entre os seus pares para mandato de 02 (dois) anos ;

§ 3º- Na falta do Presidente, será o Conselho presidido pelo membro mais velho dentre os presentes ;

§ 4º- O Presidente designará um dos membros do Conselho para secretariar as reuniões ;

§ 5º- As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria da totalidade de seus membros, cabendo ainda ao Presidente , em caso de empate, o voto de Minerva .

Artigo 23- Para realização dos serviços relativos à Caixa, que não terá quadro próprio de pessoal, a Prefeitura Municipal de Miracema colocará à disposição servidores estáveis em número estritamente necessário, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens .

Parágrafo Único- Pelos serviços prestados à Caixa, os servidores colocados à sua disposição não receberão qualquer vantagem pecuniária, seja a que título for .

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miracema

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial

N.º 460 de 31/12/93

Ano 35

§ 1º- Entende-se como companheiro (a) aquele (a) que tenha convivido em concubinato com o segurado (a) durante pelo' menos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à data da morte' do mesmo (a) .

§ 2º- A prova dessa convivência, à falta de documento hábil para isso, será feita através de justificação administrativa, ouvida a Procuradoria Geral do Município .

§ 3º- A existência de filho do casal de concubinos, devidamente reconhecido pelo pai, exclui a exigência de qualquer outro documento comprobatório do concubinato, observado o disposto no § 1º deste artigo .

§ 4º- A existência de filho sob incapacidade permanente, devidamente comprovada por certidão extraída do respectivo processo de interdição, dá ao mesmo o direito de receber a pensão, referida neste artigo, durante o tempo em que permanecer inválido .

§ 5º- O beneficiário que estiver recebendo a pensão perderá o direito à percepção da mesma desde que contraia matrimônio, bem como nos casos previstos no artigo 7º deste Estatuto. § 6º- As alterações no valor da pensão deverão ser comunicadas pela Secretaria Municipal de Administração à Caixa para adoção das providências cabíveis .

DO SEÇÃO V

DO AUXÍLIO FUNERAL

Artigo 32- À família do segurado falecido, ou à pessoa que provar ter feito despesa com o seu funeral, será pago, a título de auxílio funeral, o valor correspondente a um mês de vencimento, remuneração ou provento do servidor .



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miracema

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial

N.º 460 de 31/12/93

Ano 35

Parágrafo Único- O pagamento será feito mediante autorização da autoridade competente de cada Poder, após a apresentação do atestado de óbito e dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas .

SEÇÃO VI

DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Artigo 33- Aos segurados e seus dependentes, inclusive aos pensionistas, será prestada assistência médico-hospitalar e laboratorial através do Sistema Único de Saúde e de convênios a serem firmados pela Caixa .

Parágrafo Único- A assistência de que trata este artigo será concedida de acordo com o que dispuser o regulamento específico a ser elaborado .

Artigo 34- A internação em quarto particular, apartamento ou outra dependência especial, bem como os serviços diversos daqueles previstos em convênios ou no regulamento, serão de responsabilidade pessoal do segurado perante a instituição hospitalar, incluídas as despesas com médicos, acompanhantes, diárias, refeições e outras não expressamente prevista pela Caixa .

Parágrafo Único- A internação realizada fora do Município será considerada, para fins de pagamento ou de reembolso pela Caixa, desde que se trate de emergência, e desde que observado o disposto neste artigo, devendo ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, através da Caixa, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, instruída a comunicação com relatório médico, circunstanciado, e com os recibos discriminados das despesas hospitalares, médicas e com os recibos dos exames complementares .

Decret



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Miracema
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial
N.º 400 de 31/12/93
Ano 35

Artigo 35- A assistência médica, de natureza ambulatorial, será prestada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, através da Caixa ou mediante credenciamento, quando a mesma não dispuser de recursos ou especialidades que se fizerem necessários .

Artigo 36- A assistência odontológica será prestada por odontólogos da Secretaria Municipal de Saúde .

Artigo 37- Os exames de laboratórios e radiológicos , quando não puderem ser realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por falta de equipamentos, serão realizados através de convênios a serem firmados .

SEÇÃO VII
DO AUXÍLIO NATALIDADE

- Artigo 38-** VETADO .
Parágrafo 1º- VETADO .
Parágrafo 2º- VETADO .
Parágrafo 3º- VETADO .
Parágrafo 4º- VETADO .

SEÇÃO VIII
DO PECÚLIO POST MORTEM

- Artigo 39-** VETADO .
Parágrafo 1º- VETADO .

Incisos 1,2,3,e 4 VETADOS

Spuch



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Publicado no Boletim Oficial

N.º 460 de 31/12/93

Câmara Municipal de Miracema Ano 35

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Parágrafo 2º- VETADO

Parágrafo 3º- VETADO

Artigo 40- VETADO

Parágrafo Único- VETADO

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 41- Os servidores aposentados e os pensionistas, cujos direitos já tenham sido reconhecidos até a data de entrada em vigor da Lei nº 467/93, continuarão com seus encargos' sendo suportados pela Prefeitura Municipal de Miracema ou pelo INSS, conforme o caso, como dispõe a citada Lei .

Parágrafo Único- Os servidores efetivados até a data da entrada em vigor da Lei nº 467/93, continuarão tendo suas aposentadorias providas pela Prefeitura Municipal de Miracema, cabendo à Caixa repassar à Prefeitura o valor correspondente aos proventos dos referidos servidores, uma vez que a mesma é depositária dos descontos das contribuições previstas no artigo 13.

Artigo 42- Haverá um prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses, contando do primeiro recolhimento de contribuição que se verificar, a fim de que a Caixa esteja organizada, a ponto de suportar todos os seus compromissos com os assistidos .

Parágrafo Único- Durante esse lapso de tempo carência a Prefeitura Municipal de Miracema suportará todos os encargos nele ocorridos, transferindo automaticamente à Caixa as obrigações subseqüentes .

Stavros



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miracema

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial
N. 460 de 31/12/93
p. 35

Artigo 43- A Prefeitura Municipal de Miracema cederá à Caixa todos os móveis, utensílios e demais implementos necessários para a implantação dos seus serviços, assim como o pessoal necessário ao seu funcionamento .

Artigo 44- Os servidores do Poder Legislativo do Município de Miracema estarão automaticamente filiados à Caixa de Assistência, Previdência e Pensão dos Servidores Públicos municipais, a partir da data de sua criação .

Artigo 45- A Secretaria Municipal de Administração comunicará à Caixa, no prazo de 10 (dez) dias, a ocorrência de nomeação, exoneração, demissão e concessão de licença sem vencimentos de servidores inscritos como segurados .

Parágrafo Único- Antes da concessão da licença, sem vencimentos, a Caixa informará se o servidor tem débito com a mesma .

Artigo 46- Os diretores e membros do Conselho respondem solidariamente por qualquer ato praticado que contraria a legislação vigente ou este Estatuto .

Artigo 47- O presente Estatuto só poderá ser modificado mediante proposta da maioria da totalidade dos membros do Conselho de Fiscalização .

Artigo 48- A primeira eleição para o Conselho de Fiscalização far-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Estatuto .

Artigo 49- Os ocupantes dos cargos em comissão do Quadro Permanente do Poder Executivo, serão inscritos automaticamente na Caixa, para efeito exclusivo de assistência médica, nas condições previstas neste Estatuto, e enquanto permanecerem no exercício do respectivo cargo .



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miracema

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial

N.º 460 de 31/12/93

Ano 85

Artigo 50- Em caso de extinção da Caixa seu Patrimônio (Ativo e Passivo) reverterá à Prefeitura Municipal de Miracema .

Artigo 51- A presente Lei deverá sofrer uma revisão após 2 (dois) anos de sua promulgação, com a finalidade de aprimorá-la e adaptá-la à época .

Artigo 52- Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias .

Prefeitura Municipal de Miracema, 17 de março de 1994 .

Ivany Samuel
IVANY SAMEL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Miracema

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Publicado no Boletim Oficial

N.º 400 de 31/12/93

Do 55

I- O cônjuge ;

II- A Companheira ou companheiro designado que compreve ter convivido em concubinato com servidor ou servidora durante os 05 (cinco) últimos anos anteriores à data da morte do mesmo ou da mesma ;

III- Os filhos naturais ou adotivos, até 21 anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez ;

IV- O menor sob sua guarda ou tutela, até 21 anos de idade ;

V- A pessoa separada judicialmente ou divorciada, com percepção da pensão alimentícia .

Artigo 7º- Perdem a condição de dependentes dos segurados :

I- O viúvo (a) que contrair novas núpcias ;

II- Os filhos, o menor sob guarda ou tutela, que se enquadrarem em uma das hipóteses previstas no artigo 9º (nono), e seu § 1º e respectivos incisos, do Código Civil Brasileiro ;

III- Os falecidos ;

IV- O cônjuge, pela separação judicial ou divórcio sem que lhe tenha sido assegurado o pagamento de pensão ou pela anulação do casamento ;

V- O companheiro (a), mediante solicitação do (a) segurador (a), com a prova da cessação da qualidade de dependente daquele, ou se desaparecerem as condições inerentes a essa qualidade ;

VI- O inválido, em geral, pela cessação da invalidez.

Artigo 8º- A prova de convivência por mais de 05 (cinco) anos consecutivos, à falta de documento hábil, será feita através de justificação administrativa, ouvida a Procuradoria Geral do Município .